

**Seleção Pública Eletrônica – SPE 005/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para impermeabilização da área de cobertura e reforma do espaço físico do Laboratório 12 do Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente – CIENAM 2, da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos fornecidos, e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**INTERESSADA**

Comissão Permanente de Licitação - FAPEX

**RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a análise realizada pelo Presidente da Comissão de Licitação, no âmbito do recurso interposto pela **RCTJ Engenharia Ltda**, contra a classificação da empresa **LRJ Construções e Serviços Ltda**, e considerando que a referida análise demonstrou que a proposta da empresa LRJ encontra-se em conformidade com os requisitos do edital e da legislação tributária vigente, **ratifico integralmente a decisão proferida**, mantendo-se a classificação da empresa LRJ no certame.

Salvador, 14 de abril de 2025

Fábio Isensee de Souza

---

Autoridade Competente

Coordenação de Licitações e Contratos - FAPEX

**Seleção Pública Eletrônica – SPE 005/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para impermeabilização da área de cobertura e reforma do espaço físico do Laboratório 12 do Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente – CIENAM 2, da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos fornecidos, e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**RECORRENTE:**

RCTJ Engenharia Ltda (Participante 546).

**RECORRIDA:**

LRJ Construções e Serviços Ltda (Participante 123).

**ASSUNTO:**

Parecer sobre o julgamento do recurso administrativo interposto pela RCTJ Engenharia Ltda.

**I. RELATÓRIO**

Foi interposto recurso administrativo pela empresa **RCTJ Engenharia Ltda**, que contesta a classificação da proposta apresentada pela empresa **LRJ Construções e Serviços Ltda**, sob o fundamento de que a alíquota de **2% de ISS** utilizada na composição do BDI não seria compatível com a alíquota prevista na legislação tributária do Município de Salvador/BA, que estabelece o percentual de **5%** para serviços de Engenharia.

**II. DAS CONTRARRAZÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A empresa LRJ apresentou contrarrazões sustentando estar regularmente enquadrada no regime do Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, tendo informado alíquota de ISS compatível com a partilha prevista para sua faixa de faturamento, conforme declarado em sistema oficial. Juntou a declaração do PGDAS-D referente ao mês de janeiro de 2025, na qual consta **receita bruta acumulada igual a R\$ 0,00**, correspondente à primeira faixa do Anexo IV da referida lei.

### III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

O **item 5.18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** estabelece que as empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas, conforme o anexo IV da LC nº 123/2006.

Com base na documentação apresentada, verifica-se que a alíquota total aplicável à empresa, considerando seu enquadramento, é de **4,5%**, dos quais **2% correspondem ao ISS**, conforme a metodologia de partilha adotada pela Receita Federal. Importa ressaltar que, mesmo que o tomador dos serviços (neste caso, a FAPEX) figure como responsável tributário pela retenção do ISS, tal regime **não altera a alíquota efetiva aplicável** à empresa optante pelo Simples Nacional. Nesses casos, a alíquota utilizada deve continuar sendo a efetiva, derivada do faturamento anual da empresa, nos termos do **art. 21, § 4º da LC nº 123/2006**. Portanto, o uso da alíquota de 2% de ISS encontra respaldo legal e está em conformidade com o exigido no edital, não configurando falha ou vício na composição do BDI que comprometa a validade da proposta.

### IV. DECISÃO

Diante do exposto, **julga-se improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa RCTJ Engenharia Ltda**, mantendo-se a classificação da empresa **LRJ Construções e Serviços Ltda**, por regularidade e compatibilidade

da proposta com as disposições legais e editalícias que regem o presente certame.

Salvador, 14 de abril de 2025

Anderson França dos Santos

---

Comissão de Licitação - FAPEX